

INDICAÇÃO N.º. 009/17

RODRIGO ANTÔNIO ALVES, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 160.496 – SP, RG nº 20.999.654-7, CPF nº 172.244.018-03, residente e domiciliado na Rua 14, nº 212-A, Jardim dos Servidores, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, encaminhado à Vossa Excelência, bem como, a todos os vereadores desta Casa de Leis, a seguinte indicação de anteprojeto nº. 003/17 para criação no município de Orlandia do Programa Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência, tratando-se de matéria de competência originária do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por escopo criar um mecanismo de aferição do número, da quantidade, das condições de vida e da localização dos deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida no município de Orlandia, de forma a viabilizar a elaboração de políticas públicas que possam ser implementadas de forma eficaz visando a inclusão destes cidadãos na vida cotidiana da cidade.

Nestes termos, requero que, na forma estabelecida pelo artigo 173 do Regimento Interno, esta indicação seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, bem como, que seja deliberado pelo Plenário o encaminhamento, e lida no expediente conforme disposto no artigo 174 do R.I.

Segue em anexo, um modelo do anteprojeto de Lei a ser analisado, e livremente modificado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Certo da compreensão de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Orlândia(SP), 7 de abril de 2017.

Atenciosamente,

Rodrigo Antônio Alves

Vereador

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 003/17

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO PARA IDENTIFICAÇÃO, MAPEAMENTO E CADASTRAMENTO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Orlandia o Programa Municipal de Inclusão, com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como, de mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse seguimento social.

Art. 2º. O Programa Municipal de Inclusão realizar-se-á a cada período de 4 (quatro) ano no município de Orlandia.

Art. 3º. Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado cadastro que deverá conter:

I. informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrados;

II. informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º. O cadastro será disponibilizado no Portal da Prefeitura Municipal de Orlândia na Internet, bem como na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, preservando, contudo, as identidades, endereços e documentos pessoais das pessoas com deficiência ou modalidade reduzidas, bem como de seus familiares.

Art. 5º. Além da atualização quadrienal, por meio de Censo, o Cadastro deverá conter mecanismo de atualização mediante auto cadastramento.

Art. 6º. A coordenação do Programa Municipal de Inclusão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a qual caberá:

I. adotar as providências necessárias para seu desenvolvimento e acompanhamento;

II. reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III. atualizar semestralmente o cadastro-inclusão, de acordo com o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 7º. Para a concretização do Programa de que trata esta lei, o Município poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados, obedecida a legislação vigente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Orândia,

Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto
Prefeito Municipal